



Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, dando-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.000114/2008-98

Embargante: Ingersoll-Rand Company Limited
Advogados: Christiane Saccab Zarzur e Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

34. Averiguação Preliminar nº 08012.009943/2005-93

Representante: Konet Elevadores Ltda.
Advogados: Não consta nos autos

Representada: Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Sérgio Palomares, Lúcio Mendes Frota e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente

Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.000979/2008-54

Requerentes: ETH Bioenergia S.A., Usina Eldorado Ltda. e outra

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Antonio Velloso Carneiro e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Manifestou-se o Procurador-Geral Substituto, pugnando pela restrição da cláusula de não-concorrência, para o prazo de cinco anos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não-concorrência para o prazo de cinco anos, nos termos do voto do Relator.

35. Averiguação Preliminar nº 08012.008734/2007-94

Representante: Secretaria de Direito Econômico
Representada: Unimed de Baixa Mogiana

Advogados: Luís Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente

Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

36. Processo Administrativo nº 08012.002440/2005-97

Representante: Associação de Hospital de Caridade Ijuí
Advogados: Sérgio Roberto Perondi, Mara Lúcia Beilfuss e Daniel Perondi e outros

Representado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. Unimed Ijuí

Advogados: Marco Túlio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Manifestou-se o Procurador-Geral Substituto, ratificando seu parecer anteriormente exarado.

Após o voto do Relator pelo conhecimento do presente

Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos de seu voto, o Conselheiro Prado votou pela condenação da Representada, pela reincidência da conduta por ela praticada, impondo multa no valor de R\$ 127.692,00, nos termos de seu voto. O Conselheiro Furquim pediu vista dos autos. Aguardam o Conselheiro Cueva e a Presidente Elizabeth Farina.

Despachos/Ofícios/Outros

Despachos nº 66/2008 (AC 53500.029599/2006), 67/2008 (PA 08012.002493/2005-16), 68/2008 (AC 08012.011162/2007-21), apresentados pela presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;

Despacho LFRV nº 08/2008 (AC 08012.000281/2008-39), ofícios nº 888/2008 (MC 08700.005712/2007-14), 890/2008 (AC 08012.014599/2007-16), 952/2008 e 956/2008 (AC 08012.011518/2006-45), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;

Ofícios LCP nº 942/2008 (AC 53500.022515/2006), 949/2008 (AC 08012.011068/2007-71), 997/2008 (AC 08012.001005/2007-06), 998/2008 (AC 08012.002408/2008-73), 1107/2008 e 1108/2008 (AC 08012.003302/2007-97), 1142/2008 (AC 08012.014585/2007-01), 1145/2008 (AC 08012.011040/2007-34), 1177/2008 (AC 53500.022515/2006), apresentado pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;

Despachos PFA nº 417/2008 (AC 08012.000431/2008-12), 418/2008 (MC 08700.005938/2007-81), 432/2008 (AC 08012.001383/2007-91), 440/2008 (AC 08012.013500/2007-69), 444/2008 (AC 08012.002999/2008-60), ofícios nº 877/2008 (AC 08012.000431/2008-12), 902/2008 e 1106/2008 (AC 08012.013500/2007-69), 913/2008, 1000/2008 e 1124/2008 (AC 08012.001383/2007-91), 928/2008 (AC 08012.002102/2008-06), 955/2008 (AC 08012.001941/2008-07), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h22min do dia sete do mês de maio do ano dois mil e oitenta e seis, a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a pertinência de que o colegiado contribua na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela fiel aplicação da Lei de Execução Penal; e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 1.093, de 03/03/94; resolve:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros geridos pelo Departamento Penitenciário Nacional estará condicionada à elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário pelas Unidades Federativas, a sua aprovação pelo Órgão e ao consequente cumprimento do cronograma de ações estabelecido.

Art. 2º O cronograma das ações definidas pelo Plano Diretor do Sistema Penitenciário será objeto de monitoramento e avaliação, por parte de comissão a ser criada pelo Departamento Penitenciário Nacional por meio de portaria.

Art. 3º O Plano Diretor do Sistema Penitenciário conterà o conjunto de ações a ser implementado pelas Unidades Federativas, por um determinado período, visando o cumprimento dos dispositivos contidos na Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal, bem como o fortalecimento institucional e administrativo dos órgãos de execução penal locais.

Art. 4º O Plano Diretor, instrumento de compromisso da Unidade da Federação, será composto por 23 metas a serem descritas a seguir:

I - Criação de Patronatos ou órgãos equivalentes em quantidade e disposição geográfica suficiente ao atendimento de toda a população egressa do sistema penitenciário estadual;

II - Fomento à criação e implantação de Conselhos de Comunidade em todas as comarcas dos estados e circunscrições judiciárias do distrito federal que tenham sob jurisdição estabelecimento penal, atendendo assim suas funções educativa, assistencial e integrativa;

III - Criação de Ouvidoria, com independência e mandato próprio, estabelecendo um canal de comunicação entre a sociedade e os órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional;

IV - Criação de Corregedoria ligada ao órgão responsável pela administração penitenciária na Unidade Federativa;

V - Implantação de Conselhos Disciplinares nos estabelecimentos penais, garantindo-se a observância da legalidade na apuração de faltas e na correta aplicação das sanções aos internos;

VI - Criação de comissões técnicas de classificação, em cada estabelecimento penal, visando à individualização da execução da pena;

VII - Elaboração de estatuto e regimento, com as normas locais aplicáveis à custódia e ao tratamento penitenciário;

VIII - Criação ou ampliação, em cada estabelecimento penal, de setores responsáveis pela prestação de assistência jurídica aos encarcerados;

IX - Fomento à ampliação das Defensorias Públicas visando propiciar o pleno atendimento jurídico na área de execução penal aos presos;

X - Fomento à aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, colaborando para a diminuição da superlotação dos presídios, amenizando a reincidência criminal, bem como impedindo a entrada de cidadãos que cometeram crimes leves no cárcere;

XI - Criação e instituição de carreiras próprias de agentes penitenciários, técnicos e pessoal administrativo, bem como a elaboração e implantação de um plano de carreira para os servidores penitenciários;

XII - Ampliação do quadro funcional, através de concursos públicos e contratações, em quantitativo adequado ao bom funcionamento dos estabelecimentos prisionais;

XIII - Criação de escola de administração penitenciária para a formação dos operadores da execução penal;

XIV - Adesão a projetos ou convênios visando a plena assistência à saúde dos encarcerados;

XV - Adesão a projetos de instrução escolar, alfabetização e formação profissional;

XVI - Criação de espaços literários e formação de acervo para disponibilização aos encarcerados em todos os estabelecimentos penais;

XVII - Implantação de estruturas laborais nos estabelecimentos penais de caráter educativo e produtivo, bem como a adesão a projetos visando sua qualificação e inserção no mundo do trabalho;

XVIII - Adesão ou desenvolvimento de projetos focados na orientação, amparo e assistência às famílias dos presos, colaborando para a compreensão da importância do papel familiar no processo de reinserção social;

XIX - Implantação de terminais de computador em todos os estabelecimentos penais, vinculados à atualização constante dos dados do Sistema de Informações Penitenciárias - InfoPen;

XX - Adoção de medidas visando à construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais, exclusivamente femininos;

XXI - Adoção de medidas visando à construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais, ocasionando por consequência a elevação do número de vagas disponíveis aos encarcerados;

XXII - Adoção de medidas no sentido de modernizar, através do aparelhamento e reaparelhamento, as estruturas de serviços essenciais dos estabelecimentos penais;

XIII - Elaboração e adesão a projetos direcionados à geração de oportunidades, para mulheres encarceradas e egressas, de reintegração à sociedade, ao mercado de trabalho e ao convívio familiar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 04, de 09 de maio de 2006, e demais disposições em contrário.

SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2008

REVOGADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental, a ser exercido plenamente, visto que não atingido nem pela Lei nem pela sentença imposta;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria Interministerial nº 1.777, de 09/09/03, versantes sobre o acesso das pessoas presas a ações e serviços de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância da segurança das pessoas presas em unidades hospitalares, bem como da proteção da dignidade e da integridade física de todos os que exercem atividades nessas instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar Diretrizes Básicas para a Condução de Presos durante o Atendimento à Saúde e Condições Mínimas de Segurança para sua Realização, resolve:

Art. 1º Recomendar, em caráter excepcional e devidamente justificado, o uso de instrumentos coercitivos tais como algemas, na condução do preso e em sua permanência em unidades hospitalares, quando: a) não atente contra a dignidade ou a incolumidade física do custodiado; b) seja necessário à sua segurança individual e à segurança pública; c) se torne imprescindível para evitar uma fuga ou frustrar uma resistência.

Art. 2º Recomendar que o ambiente de atendimento de saúde esteja apto a garantir a integridade física dos agentes que trabalham nessas instituições, assim como a dos presos.

Art. 3º Recomendar que os recursos humanos envolvidos no atendimento de saúde aos presos, agentes de saúde, de segurança, custódia ou disciplina, devem receber treinamento que inclua orientação para atuarem em situações de vulnerabilidade da segurança.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SALOMÃO SHECAIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.576, DE 7 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.089699/2007-97-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO- HOTEL SHERATON, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.791.591/0001-11, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RAIMUNDO PEDRO FERREIRA FILHO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE
Substituto

ALVARÁ Nº 2.025, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08352.003014/2007-81-DPFB/JFA/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COLÉGIO CRISTO REDENTOR- ACADEMIA DE COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.562.368/0006-28, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ABÍLIO GOMES DE CARVALHO e LUCIANO RODRIGUES TAVARES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA